

SEÇÃO 1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA No 217, DE 9 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre o processo de autorização e contratação e a orientação jurídica de advogados e especialistas visando à defesa da República Federativa do Brasil em foro estrangeiro. O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, nos termos do artigo 131 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e do que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o artigo 4º da Lei nº 8.897, de 27 de junho 1994, o Decreto nº 7.598, de 7 de novembro de 2011, e o Ato Regimental nº 5, de 19 de junho de 2002, com a redação dada pelo Ato Regimental nº 01, de 23 de outubro de 2014, e considerando: A necessidade de se promover a defesa da República Federativa do Brasil perante foros estrangeiros, especialmente nos casos em que não detém imunidade de jurisdição ou de execução ou as renúncia, assim como nos casos em que tem suas imunidades violadas; A importância de se viabilizar a defesa dos interesses da República Federativa do Brasil perante tribunais estrangeiros para o ajuizamento de ações judiciais ou para intervenção como terceira parte em processos em curso; A competência da Advocacia-Geral da União (AGU) para promover a representação judicial e extrajudicial da União, nos termos do artigo 131 da Constituição Federal, e a ausência de Advogados da União habilitados a promover diretamente a defesa da República perante tribunais de outros países, o que torna obrigatória a atuação por meio de advogados privados até que sobrevenha referida habilitação; A competência do Advogado-Geral da União para autorizar a contratação de advogados e especialistas visando à defesa judicial e extrajudicial de interesse da União no exterior, nos termos do Decreto nº 7.598, de 7 de novembro de 2011; A competência da Procuradoria-Geral da União (PGU), por seu Departamento Internacional (DPI), para assistir juridicamente a União em controvérsias no exterior, inclusive quanto à celebração de acordos e à análise de suas decisões com vistas à definição de sua força executória e da repartição de competências para o seu cumprimento, sem prejuízo das competências do Ministério das Relações Exteriores; e A competência da Secretaria-Geral de Administração (SGA) para desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, e celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes semelhantes com entidades públicas e privadas, no âmbito das competências da Advocacia-Geral da União, resolve: Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o processo de autorização e contratação e a orientação jurídica de advogados e especialistas visando à defesa da República Federativa do Brasil em foro estrangeiro. § 1º Considera-se defesa, para efeitos desta Portaria, qualquer intervenção da República como autora, ré ou terceira parte em controvérsia em foro estrangeiro. § 2º Considera-se foro estrangeiro, para efeitos desta Portaria, qualquer órgão judicial ou extrajudicial de Estado estrangeiro que soluciona controvérsias sob a perspectiva do Direito. § 3º O contrato a que alude o caput poderá ser celebrado também com escritórios de advocacia ou outras pessoas jurídicas que prestem esse serviço, caso em que o contrato deverá indicar os advogados e especialistas que atuarão na defesa. **CAPÍTULO I DOS TIPOS DE CONTRATAÇÃO** Art. 2º A contratação será feita para a prestação de serviços de forma contínua, vinculados ou não a processo específico, desde que caracterizado adequadamente o objeto. § 1º À vista das circunstâncias da causa, considerando-se a economicidade da execução contratual e a eficiência na condução dos interesses da República, a contratação poderá ser efetivada para a realização de escopo determinado. § 2º Em se tratando de contrato por escopo, o texto do contrato deverá indicar todos os produtos que se pretende obter com sua execução e os prazos a que se vincula o contratado. Art. 3º Cabe à Procuradoria-Geral da União (PGU) sugerir a modalidade de contratação em cada caso. **CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO** Art. 4º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício, pelo Departamento Internacional (DPI) da PGU, ou a pedido de órgão ou entidade pública. Art. 5º O pedido de órgão ou entidade pública deve ser enviado ao DPI por

escrito e instruído com: I - documentos que indiquem o interesse em promover a defesa da República em foro estrangeiro; II - peças processuais ou outros documentos relacionados a processo em curso no Brasil ou em foro estrangeiro, se for o caso; e III - qualquer outro documento que possa ser relevante para a contratação ou para a defesa. Art. 6o Concluída a instrução de que trata o artigo anterior, o DPI submeterá ao Procurador-Geral da União parecer sobre a necessidade de se contratar advogado ou especialista para promover a defesa da República em foro estrangeiro. Art. 7o O processo será então submetido ao Advogado-Geral da União para que profira despacho de autorização da contratação, nos termos do Decreto nº 7.598, de 7 de novembro de 2011. Parágrafo único. O despacho referido no caput poderá indicar que o processo de contratação será conduzido pelo órgão ou entidade pública interessado, caso em que não se aplicará o disposto nos Capítulos III, V e VI desta Portaria.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Art. 8o O processo de contratação será conduzido por Comissão de Contratação de Advogado para Defesa da República no Exterior (CADEX), a ser composta por representantes indicados pelas seguintes unidades: I - DPI; II - Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da SGA (DPOF); e III - Superintendência de Administração no Distrito Federal da SGA (SAD-DF). Parágrafo único. A indicação dos membros da CADEX recairá preferencialmente sobre membros e servidores com fluência no idioma em que serão lavrados os documentos relativos à contratação. Art. 9o A SGA publicará o ato de constituição da CADEX em Boletim de Serviço da AGU. Art. 10. Os atos da CADEX serão assinados em conjunto por seus membros. Art. 11. Os documentos relativos à contratação serão juntados ao processo em que se obteve sua autorização. Parágrafo único. O processo de contratação incluirá também os atos e documentos relativos à prorrogação do contrato, se for o caso. Art. 12. A CADEX consultará o cadastro informativo de que trata o artigo 4º, §4º, da Lei nº 8.897, de 27 de junho de 1994. Parágrafo único. Enquanto não houver o cadastro informativo referido no caput, a CADEX poderá solicitar ao Ministério das Relações Exteriores, em cada caso, informações sobre advogados e especialistas habilitados a realizar a defesa da República em foro estrangeiro. Art. 13. A CADEX, por meio do representante do DPI, realizará pesquisa de possíveis advogados e especialistas com notória capacidade técnica ou científica habilitados a promover a defesa da República no país em que deve ser exercida. Parágrafo único. A pesquisa a que se refere o caput não será necessária quando, por força de pesquisas anteriores, o DPI tiver ciência de advogados e especialistas com notória capacidade técnica ou científica no ramo jurídico específico de atuação. Art. 14. O processo de contratação deverá ser instruído com projeto básico, de autoria da CADEX, a ser enviado a advogados e especialistas para que manifestem interesse em exercer a defesa. § 1o Quando a complexidade da causa, a variedade de estratégias processuais possíveis e a incerteza do curso da demanda puder impossibilitar aos participantes a apresentação de valores totais para atuação em determinado processo ou para execução de certo escopo, o projeto básico indicará que a remuneração poderá ser fixada à base do preço por hora de trabalho, que será pago até o valor máximo estimado para execução do objeto do contrato. § 2o O contrato deverá estipular se os pagamentos serão realizados à base da execução periódica de seu objeto ou em razão do êxito na causa. Art. 15. A CADEX lavrará parecer que conterá análise sobre: I - singularidade do serviço jurídico a ser contratado; II - notoriedade da capacidade técnica ou científica do profissional que se pretende contratar; III - pertinência da estratégia jurídica sugerida pelo profissional; e IV - análise dos preços cobrados, especificamente de sua compatibilidade com os valores de mercado, vigentes na praça da prestação dos serviços, nos termos do artigo 4º, §2º, da Lei nº 8.897, de 1994. § 1o A singularidade do serviço será justificada, ainda que vários advogados possam prestá-lo, a partir de análise dos fatores que diferenciam o objeto de atuação da atividade forense ordinária, dentre os quais o ramo jurídico especializado objeto do contrato, o local onde será executado, as prerrogativas e imunidades que devem ser consideradas em favor da República, o impacto político ou econômico da questão e a complexidade do processo. § 2o A notoriedade da capacidade técnica ou científica do profissional será fundamentada a partir de documentos que

comprovem sua profunda expertise no tema objeto do contrato, dentre os quais os que atestem conclusão de cursos no ramo jurídico objeto de atuação, execução de serviços anteriores similares, atuação em organismos relacionados à atividade especializada, autoria de obras doutrinárias sobre o assunto, exercício de magistério superior e o êxito ou premiação por serviços anteriores similares. § 3º A compatibilidade de preços a que se refere o inciso IV será fundamentada à luz de propostas financeiras recebidas de outros advogados ou especialistas, no bojo do processo de contratação em curso ou de processos anteriores, desde que recebidas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ou ainda à luz de contratos anteriormente celebrados na mesma praça onde os serviços devem ser prestados e com similar grau de complexidade, desde que, na última hipótese, os contratos estejam em execução. § 4º Na hipótese de concluir pela existência de apenas um único sujeito possível de ser contratado ou pela ausência de singularidade do serviço a ser objeto do contrato, a CADEX conduzirá o processo de contratação segundo as hipóteses de dispensa ou licitação, respectivamente, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993. Art. 16. A DPOF certificará a disponibilidade orçamentária correspondente ao valor total estimado para o contrato. Art. 17. A SAD-DF lavrará despacho de inexigibilidade de licitação, se for o caso, e adotará as providências relativas a pagamentos de faturas no curso do processo. Art. 18. O Departamento de Assuntos Jurídicos Internos (DAJI) lavrará parecer sobre os aspectos jurídicos relativos à contratação. Art. 19. O contrato será celebrado pelo Secretário-Geral de Administração da AGU e lançado no Sistema de Controle de Contratos (CONTA) pela SAD-DF, vedada a subdelegação. Art. 20. A contratação dos advogados ou especialistas será comunicada prontamente pelo DPI ao órgão ou entidade pública interessado. Art. 21. Salvo disposição em contrário no instrumento contratual, o contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura. Art. 22. A duração do contrato será fixada em seu texto, mediante sugestão do DPI, respeitando-se o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis enquanto perdurar o processo e a questão, nos termos do artigo 4º, §2º, da Lei nº 8.897, de 1994. Parágrafo único. Em se tratando de contrato por escopo, a prorrogação do contrato se dará até que sua execução seja completada pelo contratado. CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO JURÍDICA PARA DEFESA DA REPÚBLICA Art. 23. O DPI definirá a estratégia jurídica, orientará a atuação do contratado e elaborará e aprovará previamente as manifestações da República, observadas as orientações do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da União. § 1º O Diretor do DPI: I - designará, dentre os que não tiverem atuado na CADEX, Advogados da União para atuarem na definição da estratégia jurídica, na orientação ao contratado e na elaboração ou análise e aprovação, conforme o caso, das manifestações da República no processo; II - aprovará a estratégia jurídica e os relatórios de acompanhamento e fiscalização do contrato; III - lavrará as procurações e outros documentos relativos à representação da República pelo contratado, salvo se de outro modo dispuser a legislação aplicável. Art. 24. O DPI poderá solicitar, com fundamento no art. 4º da Lei nº 9.028, de 1995, elementos de fato e de direito necessários à elaboração da defesa junto a Consultorias Jurídicas ou órgãos jurídicos consultivos da União, das autarquias e fundações públicas federais, assim como de Estados, do Distrito Federal e de Municípios. Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União buscará celebrar acordos de cooperação com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os fins dispostos no caput. Art. 25. O DPI, de posse de relatórios fornecidos pelo contratado na periodicidade indicada em contrato, lavrará manifestação sobre a qualidade dos serviços por ele prestados e os resultados obtidos no período, assim como sobre o estado da causa, se houver, do que dará conhecimento ao órgão ou entidade pública interessado. CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Art. 26. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, que será auxiliado por um fiscal técnico e um fiscal administrativo. § 1º Compete ao Secretário-Geral de Administração designar o gestor do contrato e o fiscal administrativo, e ao Diretor do DPI, designar o fiscal técnico, nos termos do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666, de 1993. § 2º As designações referidas no caput não podem recair sobre aqueles que atuam na CADEX. Art.

27. Os advogados e especialistas enviarão ao gestor do contrato, no período fixado em contrato, faturas dos serviços executados, as quais deverão discriminar as atividades desenvolvidas e, se houver previsão de pagamento por hora de trabalho, a data em que foram realizadas, o tempo gasto com cada uma delas e os honorários ou despesas delas decorrentes.

Art. 28. O processo será enviado ao fiscal técnico, para que analise se as atividades descritas na fatura estão de acordo com o contrato e são compatíveis com os serviços prestados, e em seguida ao fiscal administrativo, para verificação quanto aos aspectos administrativos relativos ao pagamento.

Art. 29. O processo será devolvido ao gestor do contrato para recebimento definitivo dos serviços prestados e encaminhamento à SAD-DF para as providências de pagamento.

CAPÍTULO VI DA PRORROGAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Art. 30. Os contratos são prorrogáveis enquanto perdurar o processo e a questão, desde que justificada a continuidade da prestação de serviço, conforme dispõe o artigo 4º, §2º, da Lei nº 8.897, de 1994. Parágrafo único. O prazo a ser fixado na prorrogação levará em conta principalmente a estimativa de tempo do processo ou da questão que lhe fundamenta, não sendo necessária a prorrogação por igual período.

Art. 31. À vista de contrato com no mínimo 6 (seis) meses para sua extinção, a SAD-DF comunicará a proximidade de seu termo final ao fiscal técnico, para que este se manifeste sobre a necessidade de prorrogação do contrato e a compatibilidade dos preços, assim como indique o prazo adicional que deve constar no termo aditivo. § 1º Quando os valores iniciais do contrato forem mantidos ou reajustados segundo previsão contratual, se houver, fica dispensada a realização de pesquisa de mercado para se aferir a compatibilidade de preços. § 2º Caso não incida a hipótese descrita no §1º, a compatibilidade dos preços deverá ser fundamentada à luz de propostas financeiras recebidas de outros advogados ou especialistas, no bojo do processo de contratação em curso ou de processos anteriores, desde que recebidas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ou ainda à luz de contratos anteriormente celebrados na mesma praça onde os serviços devem ser prestados e com similar grau de complexidade, desde que, na última hipótese, os contratos estejam em execução. § 3º Caso não incidam a hipótese do § 1º e os fatores de comparação descritos no § 2º, a compatibilidade dos preços será aferida segundo pesquisa a ser realizada por comunicado a advogados e especialistas habilitados a atuarem na praça da prestação dos serviços.

Art. 32. Cabe ao fiscal técnico do contrato opinar sobre a necessidade de se alterar o contrato para se estipular acréscimo ou supressão de serviços, segundo os limites do artigo 65, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 33. O DPI enviará proposta de termo aditivo de prorrogação ou alteração ao contratado e solicitará sua manifestação.

Art. 34. A formalização do termo aditivo observará, no que couber, o disposto no Capítulo III desta Portaria.

Art. 35. Todas as manifestações do fiscal técnico estarão sujeitas à aprovação do Coordenador do Núcleo de Controvérsias no Exterior e do Diretor do DPI.

Art. 36. As atribuições do fiscal técnico limitam-se às atividades descritas nos arts. 28, 31 e 32 desta Portaria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O DPI, a SGA e o DAJI aprovarão conjuntamente, nos 3 (três) meses posteriores à edição desta Portaria, minutas-padrão de contratos e termos aditivos de contratos com advogados e especialistas visando à defesa da República em foro estrangeiro, assim como de projetos básicos e convites a advogados para participarem de processos de contratação.

Art. 38. Os documentos lavrados originalmente em língua estrangeira que instruem o processo de contratação e que sejam determinantes para a compreensão dos elementos que levam à indicação do profissional a ser contratado devem ser vertidos para o português.

Art. 39. O DPI manterá página na internet com informações sobre os contratos em vigor.

Art. 40. O disposto nesta Portaria será interpretado e executado sem prejuízo das atribuições dos órgãos do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor 60 dias após sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SEÇÃO 2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIA Nº - 549, DE 7 DE JULHO DE 2015 (*)

A **SECRETÁRIA-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.042, de 5 de julho de 2010, do Advogado-Geral da União, e com base no art. 1º da Portaria-SEGEP/MP nº 32, de 25 de fevereiro de 2015, e art. 93 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e, ainda considerando o disposto nos Ofícios-Circulares-SRH/MP nºs 32, de 29 de dezembro de 2000, e 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a seguinte cessão: Nome: ALESSANDRA VANESSA ALVES Matrícula Siape: 1557157 Cargo: Advogada da União Origem: Advocacia-Geral da União Para: Supremo Tribunal Federal Função/cargo: Assessor de Ministro, código CJ-3 Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90) Processo: 00400.000950/2014-35 Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação da Advogada da União ao seu órgão de origem ao término da cessão. Art. 2º A presente autorização da cessão findará antes de seu término, na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação da Advogada da União ao seu órgão de origem. Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência da Advogada da União, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RODRIGUES SILVA MELO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 128, de 08/07/2015, Seção 2, pág 3, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 552, DE 7 DE JULHO DE 2015 (*)

A **SECRETÁRIA-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.042, de 5 de julho de 2010, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000427/2015-11, resolve DESIGNAR JOSEMAR QUEIROZ DOS SANTOS, Datilógrafo, matrícula Siape nº 7040467, para exercer o encargo de substituto eventual de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, da Consultoria-Geral da União, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da titular LINDALVA ALVES DE LIMA e na vacância do cargo.

MARIANA RODRIGUES SILVA MELO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 129, de 09/07/2015, Seção 2, pág. 3, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 561, DE 8 DE JULHO DE 2015

A **SECRETÁRIA-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.042, de 5 de julho de 2010, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00404.002517/2015-85, resolve DECLARAR A VACÂNCIA do cargo efetivo de Advogado da União ocupado por FELIPE TORRES VASCONCELOS, matrícula Siape nº 2028670, código da vaga nº 915449, a contar de 22 de maio de 2015, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

MARIANA RODRIGUES SILVA MELO

PORTARIA Nº 562, DE 8 DE JULHO DE 2015

A **SECRETÁRIA-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.042, de 5 de julho de 2010, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo 00404.007591/2014-15, resolve Conceder aposentadoria por invalidez a MAGALI GUIMARÃES DE FREITAS, matrícula Siape nº 6778890, ocupante do cargo de Advogada da União, Categoria Especial, código da vaga nº 358872, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e § 18 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A desta mesma Emenda, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, com paridade e proventos proporcionais, correspondentes a 26/30 (vinte e seis, trinta avos) do subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

MARIANA RODRIGUES SILVA MELO

PORTARIA Nº 563, DE 8 DE JULHO DE 2015

A **SECRETÁRIA-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.042, de 5 de julho de 2010, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00404.001775/2015-44, resolve Conceder aposentadoria voluntária a DENISE FERREIRA IGREJA DE FREITAS, matrícula Siape nº 6306012, ocupante do cargo de Procuradora Federal, Categoria Especial, código da vaga nº 235416, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

MARIANA RODRIGUES SILVA MELO

PORTARIA Nº 565, DE 8 DE JULHO DE 2015

A **SECRETÁRIA-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.042, de 5 de julho de 2010, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00639.000129/2015-14, resolve DISPENSAR, a pedido, LUIZ FRANCISCO STEFANELLO MAIOLI, Procurador Federal, matrícula Siape nº 2139184, da função de Chefe de Setor de Cobrança e Recuperação de Créditos, código FG-2, do Escritório de Representação em Joaçaba/SC, a contar de 06 de julho de 2015.

MARIANA RODRIGUES SILVA MELO

SEÇÃO 3

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2015 - UASG 110161

Nº Processo: 00405.000036/2015-25. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2015. Contratante: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CNPJ nº 26.994.558/0068-30. Contratada: MARRIOTT HARRISON LLP - CNPJ Estrangeiro. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a atuação em defesa dos interesses da República Federativa do Brasil, no âmbito de processo movido pela empresa canadense AVOCET - Aviation Limited perante o Poder Judiciário Britânico, sendo o ônus da contratação de responsabilidade da Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa. Fundamento Legal: Caput

do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.897/94. Vigência: 29/05/2015 a 28/05/2017. Valor Total: R\$ 803.900,35. Fonte: 100000000 - 2015NE000392-CABE. Data de Assinatura: 29/05/2015.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2015 - UASG 110161

Nº Processo: 00459000139201560. PREGÃO SISPP Nº 23/2015. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 41305228000177. Contratado: LIDER SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA -ME. Objeto: Contratação de serviços de Operador de Reprografia, para atendimento nas unidades da AGU no Estado de Goiás. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/07/2015 a 30/06/2016. Valor Total: R\$75.359,16. Fonte: 100000000 - 2015NE801514. Data de Assinatura: 01/07/2015.
(SICON - 09/07/2015) 110161-00001-2015NE000095

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 110102

Número do Contrato: 7/2013. Nº Processo: 00592001383201262. PREGÃO SISPP Nº 6/2013. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-NO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 71208516000174. Contratado: ALGAR TELECOM S/A - Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 10/07/2015 a 10/07/2016. Data de Assinatura: 09/07/2015.
(SICON - 09/07/2015) 110060-00001-2015NE000095